

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS OBRIGATÓRIAS

Com o advento da lei 11.638/07 e 11.941/09 a contabilidade brasileira vem passando pelo processo de convergência as Normas Internacionais de Contabilidade (IFRS), neste sentido, acompanhando a evolução do sistema contábil brasileiro o Conselho Federal de Contabilidade editou inúmeras normativas técnicas que tratam de assuntos eminentemente contábeis. Com relação às demonstrações contábeis que obrigatoriamente deverão ser incluídas no livro diário, como regra geral, destacamos o conjunto completo das demonstrações contábeis que está previsto no item 10 da NBC TG 26 (Res. CFC 1.185/09):

- (a) *balanço patrimonial ao final do período;*
- (b) *demonstração do resultado do período;*
- (c) *demonstração do resultado abrangente do período;*
- (d) *demonstração das mutações do patrimônio líquido do período;*
- (e) *demonstração dos fluxos de caixa do período;*
- (f) *demonstração do valor adicionado do período, conforme NBC TG 09 – Demonstração do Valor Adicionado, se exigido legalmente ou por algum órgão regulador ou mesmo se apresentada voluntariamente;*
- (g) *notas explicativas, compreendendo um resumo das políticas contábeis significativas e outras informações explanatórias; e*
- (h) *balanço patrimonial no início do período mais antigo comparativamente apresentado quando a entidade aplica uma política contábil retrospectivamente ou procede à reapresentação retrospectiva de itens das demonstrações contábeis, ou ainda quando procede à reclassificação de itens de suas demonstrações contábeis. (Redação alterada pela Resolução CFC n.º 1.376/11)*

A demonstração do resultado abrangente pode ser apresentada em quadro demonstrativo próprio ou dentro das mutações do patrimônio líquido.

As **Pequenas e Médias Empresas** (PME's) podem, por opção, adotar a NBCT G 1000 - Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas. A citada norma, no que se refere as Demonstrações Contábeis, apresenta como conjunto completo das demonstrações contábeis àquelas definidas no item 3.17 e 3.18:

3.17 (...)

- (a) *balanço patrimonial ao final do período;*
- (b) *demonstração do resultado do período de divulgação;*
- (c) *demonstração do resultado abrangente do período de divulgação. A demonstração do resultado abrangente pode ser apresentada em quadro demonstrativo próprio ou dentro das mutações do patrimônio líquido. A demonstração do resultado abrangente, quando apresentada separadamente, começa com o resultado do período e se completa com os itens dos outros resultados abrangentes;*

(d) demonstraç o das muta es do patrim nio l quido para o per odo de divulga o;

(e) demonstra o dos fluxos de caixa para o per odo de divulga o;

(f) notas explicativas, compreendendo o resumo das pol ticas cont beis significativas e outras informa es explanat rias.

3.18 - Se as  nicas altera es no patrim nio l quido durante os per odos para os quais as demonstra es cont beis s o apresentadas derivarem do resultado, de distribui o de lucro, de corre o de erros de per odos anteriores e de mudan as de pol ticas cont beis, a entidade pode apresentar uma  nica demonstra o dos lucros ou preju zos acumulados no lugar da demonstra o do resultado abrangente e da demonstra o das muta es do patrim nio l quido.

(Obs.: Defini o e alcance da NBCT G 1000 – vide item P7 e 1.2 a 1.6 – resolu o CFC 1.255/09).

Ainda com rela o a quais Demonstra es Cont beis s o obrigat rias, ressaltamos que tratamento diferenciado pode ser observado pelas **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, isso considerando a resolu o do CFC 1.418/12 que aprovou a ITG 1000.

A ITG 1000 define como obrigat ria a elabora o do Balan o Patrimonial, a Demonstra o do Resultado e as Notas Explicativas ao final de cada exerc cio social.

Apesar de **n o** serem obrigat rias, para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a elabora o da Demonstra o dos Fluxos de Caixa, a Demonstra o do Resultado Abrangente e a Demonstra o das Muta es do Patrim nio L quido   estimulada pelo Conselho Federal de Contabilidade.

Destaca-se que “**Microempresa e Empresa de Pequeno Porte**” tratam-se da sociedade empres ria; da sociedade simples; da empresa individual de responsabilidade limitada ou do empres rio a que se refere o Art. 966 da Lei n.  10.406/02, que tenha auferido, no ano calend rio anterior, **receita bruta anual** at  os limites previstos nos incisos I e II do Art. 3  da Lei Complementar n.  123/06.

De modo geral podemos sintetizar no quadro a seguir o conjunto completo das demonstra es cont beis por situa o e natureza empresarial:

Demonstração Contábil	ME e EPP ITG 1000	PME's NBC TG 1000	Regra Geral	S.A. de Capital Aberto
B.P.	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
D.R.	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
D.R.A.	Facultativa	Pode ser Substituída pela DLPA	Obrigatório	Obrigatório
D.L.P.A.	Facultativa	Facultativa (Obrigatória se substituir a DRA ou a DMPL)	Facultativa	Facultativa
D.M.P.L.	Facultativa	Pode ser Substituída pela DLPA	Obrigatório	Obrigatório
D.F.C.	Facultativa	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
N.E.	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
D.V.A.	Facultativa	Facultativa	Facultativa	Obrigatório

Importante: Lembramos que em todos os casos, quando obrigatórias, as Demonstrações Contábeis deverão ser apresentadas comparativamente, ou seja, pelo menos em duas colunas (ano e ano anterior) com os valores correspondentes de cada exercício.